

Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713 Santa Cruz do Sul /RS Tel. (51) 3715-2466 Ramal 8427 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 03, 23 de julho de 2019.

Estabelece a criação de procedimentos a serem adotados para Núcleo de Educação de Jovens e Adultos para o credenciamento e integração ao Sistema de Educação e institui o uso da Ficha Verificadora pela Comissão Permanente de Educação de Jovens e Adultos

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal 7.408, de 15 de outubro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- a LDB, Art. 37
- o PNE. Meta 10
- o Parecer CNE/CEB nº 11/2000
- a Resolução CNE/CEB1/2000

ESTABELECE:

Art. 1º O Núcleo de Educação de Jovens e Adultos deve encaminhar o pedido de credenciamento ao Sistema Municipal de Educação, via mantenedora.

Parágrafo único. Por ocasião do pedido de credenciamento, o Núcleo receberá um número de cadastro para posteriormente solicitar autorização de funcionamento.

- **Art. 2º** As condições necessárias ao credenciamento devem atender os anexos I e II desta resolução.
- **Art. 3º** Orienta-se que o número de alunos nas turmas seja, no máximo, 25 estudantes para os Anos Iniciais e 35 estudantes para os Anos Finais, respeitando-se a capacidade da sala, ou seja, 1,2 m² por estudante.





Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713 Santa Cruz do Sul /RS Tel. (51) 3715-2466 Ramal 8427 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

- Art. 4º Caso o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos não atenda, na íntegra, ao artigo 2º desta Resolução, têm o prazo de até 01 (um) ano para adequações e providências.
- Art. 5º Fica instituído o uso da ficha fiscalizadora, adequada a legislação vigente, que contêm o roteiro dos itens avaliados, nas verificações "in loco", a ser utilizada pela Comissão Permanente de Educação de Jovens e Adultos do CME/SCS.
 - Art. 6º Os anexos I e II são partes integrantes desta Resolução.
 - Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por maioria, na Plenária, em sessão de 23 de julho de 2019.

CME/SCS Lei nº 5 275 de 30/11/2007

Maria Cristina Sandim Conrad Presidente do CME/SCS

ncconta

Ma. Cristina S. Conrad Pres. Conselho Municipal de Educação Lei Mun. nº 5.275/2007